

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução nº 10/2011**

#### **ASSUNTO: Regulamento do TARGET2-PT**

Dando cumprimento ao disposto na Orientação BCE/2007/2, de 26 de Abril de 2007, relativa a um sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real (TARGET2), o Banco de Portugal, publicou a Instrução nº 33/2007, de 15 de Janeiro de 2008 – Regulamento do TARGET2-PT, que foi alterada pela Instrução nº 23/2009, de 16 de Novembro (BO nº 11/2009), pela Instrução nº 5/2010, de 15 de Março (BO nº 3/2010) e pela Instrução nº 25/2010, de 15 de Novembro (BO nº 11/2010).

A publicação, a 17 de Março de 2011, da Orientação BCE/2011/2, que veio alterar a Orientação BCE/2007/2, de 26 de Abril de 2007, implica agora novas alterações ao articulado da Instrução nº 33/2007, de 15 de Janeiro de 2008.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 14.º da sua Lei Orgânica, que lhe confere poderes para regular, fiscalizar e promover o bom funcionamento dos sistemas de pagamentos, designadamente no âmbito da sua participação no SEBC, e no sentido de regulamentar o funcionamento do sistema nacional componente do TARGET2, o TARGET2-PT, o Banco de Portugal determina o seguinte:

**1.** O número 7. do Anexo II da Instrução nº 33/2007, de 15 de Janeiro de 2008 passa a ter a seguinte redacção:

«7. Contas MP, Contas de Fundo de Garantia e sua remuneração

- (1) Os SP não ficam obrigados a tornar-se participantes directos num sistema componente do TARGET2 nem a manter uma conta MP enquanto estiverem a utilizar o ASI.
- (2) Na medida em que uma contraparte central esteja obrigada, por força de regulamentos ou por exigência da autoridade de superintendência, a ser titular de uma Conta de Fundo de Garantia, os fundos a crédito de tal conta serão remunerados à taxa de juro aplicável às operações principais de refinanciamento menos 15 pontos base.
- (3) Os fundos creditados a qualquer outro título numa Conta de Fundo de Garantia de uma contraparte central serão remunerados à taxa de depósito.»

**2.** As disposições constantes da presente Instrução são aplicáveis a partir de 11 de Abril de 2011.